

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato Administrativo nº 98/2016
Processo Administrativo nº 5479/2016
Contratante/Locatária – Município de Salto
Contratada/Locadora – Figueiredo Cursos e Treinamentos Ltda - ME
Objeto – locação de sala e stand de tiro para curso de requalificação de Guardas Municipais.
Referente – Artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93.
Valor Total – R\$ 7.000,00 (sete mil reais)
Vigência – 4 (quatro) meses

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representado pelo **Secretário da Defesa Social**, o **Sr. Adilson Marinho da Silva**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 11.771.500-1 e CPF nº 049.405.888-90, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, ora designada simplesmente como *Contratante/Locatária* e de outro lado **Figueiredo Cursos e Treinamentos Ltda ME**, sediada a Rua Domingos José da Cruz, nº 191, Parque Marechal Rondon, na cidade de Salto/SP, CEP 13323-231, inscrita no CNPJ nº 22.495.438/0001-20, neste ato representada pelo **Sr. Pedro Henrique Della Rosa Figueiredo**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 35.551.003-0 e CPF nº 399.267.528-96, doravante designada simplesmente *Contratada/Locadora*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira:

1.1. O objeto do presente contrato é a locação de uma sala, no imóvel localizado na Rua Domingos José da Cruz, nº 191, Parque Marechal Rondon, na cidade de Salto/SP, e um stand de tiro a ser utilizado em curso de requalificação de Guardas Municipais.

Cláusula Segunda:

2.1. O prazo do presente contrato é de 4 (quatro) meses, a partir de 01 de Julho de 2016.

Cláusula Terceira:

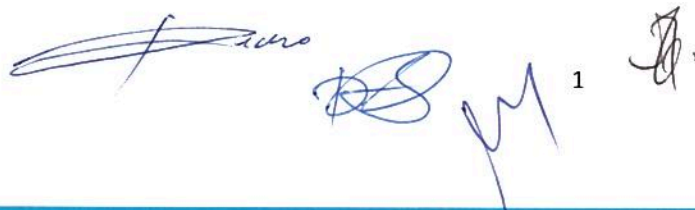
3.1. Fica estipulado o aluguel no valor mensal de R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais), perfazendo o valor global de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)** para o período de 4 (quatro) meses.

Cláusula Quarta:

4.1. O aluguel previsto na Cláusula Terceira, não sofrerá reajuste, devido à contratação se dar por um período inferior a 12 (doze) meses de vigência do presente contrato.

Cláusula Quinta:

5.1. A verba para pagamento do objeto da presente contratação está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.14.01.339039.06.122.0307.2.050.01.110000 (dotação 359), da Secretaria de Defesa Social.



1

Cláusula Sexta:

6.1. A Contratante/Locatária, durante todo o período de locação, arcará, sob pena de rescisão contratual, com:

- a) todos os encargos tributários incidentes sobre o imóvel, exceto contribuição de melhoria;
- b) todas as despesas de conservação do prédio, de seguro, de consumo d'água, energia elétrica, telefone e outras da mesma natureza;
- c) todas as multas pecuniárias provenientes do atraso no pagamento de quantias sob sua responsabilidade.

Cláusula Sétima:

7.1. A Contratante/Locatária obriga-se ainda, enquanto possuir a presente locação, manter o imóvel sempre em boas condições de limpeza e higiene, mantendo-o em perfeito estado de conservação.

Cláusula Oitava:

8.1. A Contratante/Locatária, desde já, faculta à Contratada/Locadora examinar ou vistoriar o imóvel locado, quando julgar conveniente, mediante prévia notificação e desde que justificando tal pleito.

Cláusula Nona:

9.1. A Contratante/Locatária também não poderá transferir este contrato, nem sublocar ou emprestar o imóvel, sem obter o consentimento por escrito da Contratada/Locadora.

Cláusula Décima:

10.1. O imóvel objeto do presente contrato destina-se ao uso não residencial, não podendo ser mudada a sua destinação sem o consentimento expresso da Contratada/Locadora.

Cláusula Décima Primeira:

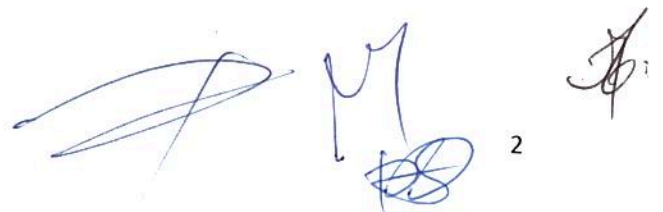
11.1. Fica a Contratante/ Locatária obrigada, ao final do contrato, a restituir o imóvel locado nas mesmas condições em que o recebeu. Quanto às benfeitorias, desde que sejam úteis e necessárias, ficarão sob a incumbência do Locador, na inércia deste, poderão ser feitas a expensas da Locatária, caso em que caberá ressarcimento.

Cláusula Décima Segunda:

12.1. A Contratada/Locadora reconhece os direitos da Contratante/Locatária, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira:

13.1. Constituem motivo de rescisão do presente contrato, além das hipóteses aqui expressamente consignadas, todos aqueles previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.



2

Cláusula Décima Quarta:


14.1. A Contratada/Locadora, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90 e suas alterações inseridas pela Emenda Substitutiva nº 01/2008 e, naquilo que não conflitar, Lei Federal nº 8.245/91.

Cláusula Décima Quinta:

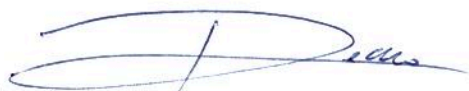
15.1. Fica eleito o Foro de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos oriundos do presente contrato, se não sanados pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 08 de julho de 2016.



Adilson Marinho da Silva
Secretário de Defesa Social
Contratante/ Locatária



Figueiredo Cursos e Treinamentos
Contratada/ Locadora

Testemunhas:



1 - Rosalvo Rosa Jacyntho



2 - Adão Candido

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE/LOCATÁRIA: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADA/LOCADORA: FIGUEIREDO CURSOS E TREINAMENTOS LTDA – ME

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 88/2016

OBJETO: LOCAÇÃO DE SALA E STAND DE TIRO PARA CURSO DE REQUALIFICAÇÃO DE GUARDAS MUNICIPAIS.

REFERENTE: ARTIGO 24, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

ADVOGADO (S): _____

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Município de Salto/SP, 08 de julho de 2016.

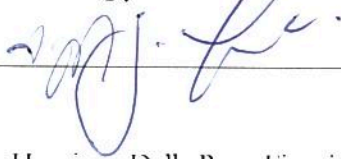
CONTRATANTE

Nome e cargo: Adilson Marinho da Silva – Secretário de Defesa Social

E-mail institucional: secretario.defesasocial@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: capmarinho8@yahoo.com.br

Assinatura: _____



CONTRATADA

Nome e cargo: Pedro Henrique Della Rosa Figueiredo – Sócio Proprietário

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: pedro.dellerosa@gmail.com

Assinatura: _____

